

nº 09/17



PROTOCOLO nº 09/17

Em 16/01/17, às 12:00

Câmara Municipal de Nova Nazaré

Agendim



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002. DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssima Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2017 que **ALTERA O ANEXO I II DA LEI COMPLENETAR 64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Pois bem, o referido Projeto de Lei, se mostra pertinente, pois quando da publicação da Lei complementar 064/2015, a carga horária por erro material ficou suprimida em sua parte.

Na verdade como o regime é de plantonista a novel legislação deveria ter vindo com a escala de revezamento 12 x 36, e não apenas 36 horas.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei não prejudica qualquer servidor, pois os mesmo já desempenham suas funções em regime de plantão na escala 12 x 36, e também não inova no ordenamento jurídico.

Nessa feita para evitar maiores transtornos e ainda para regularizar a presente Lei, faz-se necessário a alteração no texto

Na esteira de todo o Exposto nobres Edis, é que contamos com a aprovação do presente projeto de Lei para que tenhamos uma melhora nos serviços públicos de saúde, ficando com a legislação regularizada.

Outrossim, devido a urgência em contar com o referido profissional, solicito-vos a apreciação do referido projeto em caráter de URGENCIA ESPECIAL.

Atenciosamente,

JOÃO TEODORO FILHO  
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.  
REGINALDO MARTINS DEL COLLE  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Nova Nazaré - MT.

Camara Municipal de  
Nova Nazaré

Aprovado por Unanimidade

Em 20/01/2017

Visto

Secretário  
Camara Mul. de Nova Nazaré - MT



Em 20 / 01 / 2017

*[Handwritten signature]*

(Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 16 de Janeiro de 2017 - do Executivo).

"altera o Anexo I e III da lei Complementar 064 de 23 de Dezembro de 2015 e da outras providências".

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Alterado o Anexo I e III, em relação aos Cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem Plantonista, da Lei complementar 064/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**ANEXO I CARGOS PERMANENTES**

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
ENFERMEIRO PLANTONISTA	36 12 x 36 (revezamento) NR	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	36 12 X 36 (revezamento) NR	02

PROTOCOLO nº 09 / 2017  
 Em 16/01/17, às 12 h 00  
 Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT  
*[Handwritten signature]*

**ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**Cargo: ENFERMEIRO – PLANTONISTA**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- A) Carga Horária: ~~36 horas semanais~~; 12 X 36 (revezamento) (NR)
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) carga horária: ~~36 horas semanais~~; 12 x 36 Revezamento (NR)
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, aos 16 de janeiro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO TEODORO FILHO**  
Prefeito Municipal